

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 6ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2026 – ANEXO II

(Processo Administrativo nº 64299.018228/2026-88)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO(A) XXXX (ESCRITÓRIO REGIONAL/ESCRITÓRIO
AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA), E XXXX.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por meio do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres (COTER) – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do(a) Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa Avançado da 6ª Região Militar, com sede na Avenida Simeão Sobral, nº 63, CEP: 49065-770, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.495.077/0004-86, neste ato representado(a) por seu Chefe e Ordenador de Despesas, o Sr Tenente Coronel FRANCISCO GEOVAN FERREIRA ALVES, titular da cédula de identidade nº 068378032-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.XXX.XXX-68, nomeado para a função nos termos da Portaria nº PORTARIA Nº 010-E1.6/EMG/CMNE, DE 20 DE MARÇO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXX** (nome), portador(a) da cédula de identidade nº XXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXX, residente na XXXX (artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e CEP), **[vinculado(a) à empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada por XXXX (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade nº XXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXX – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA]**, doravante designado(a) **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX**, precedida do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **coleta, transporte e distribuição de água potável**, mediante utilização de veículo do tipo carro-pipa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. A prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades de pessoas e comunidades atingidas pela seca, localizadas no(s) município(s) de **XXXX**, no Estado de **XXXX**, no âmbito do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa.
- 1.3. A prestação dos serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pelo CONTRATANTE, indicados por meio da emissão da(s) correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.
- 1.4. As rotas poderão ser alteradas por necessidade operacional e/ou financeira da Operação Carro-Pipa.
- 1.5. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável	XXXX	Momento de Transporte (MT)		R\$	R\$

- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1. o Termo de Referência;
- 1.6.2. o Edital de Credenciamento nº 90001/2026;
- 1.6.3. o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX, de XXXX;
- 1.6.4. o requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo CONTRATADO;
- 1.6.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.7. A legislação aplicável à presente contratação é a indicada no item 2.8 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente ao período de efetiva prestação dos serviços, coincidente com o ciclo de contratação.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. Na hipótese de chamamento de suplente, a vigência do contrato corresponderá ao período remanescente do contrato original, encerrando-se na data do fim do contrato do credenciado substituído.
- 2.4. O CONTRATANTE não se obriga a requisitar a prestação dos serviços para além da vigência fixada neste instrumento, considerando a dependência da sistemática de convocação dos habilitados mediante sorteio, da real necessidade de prosseguimento das ações do Programa e da disponibilização de recursos orçamentários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O credenciamento e a contratação para a prestação dos serviços de que trata este Contrato não geram vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 3.4. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especificamente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as rotinas de fiscalização e gestão definidas no Termo de Referência.
- 3.5. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, observar-se-ão as seguintes regras especiais de execução:
- 3.5.1. a autorização administrativa para o início da prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água);
- 3.5.2. a prestação dos serviços, da coleta de água no manancial até a entrega no ponto de abastecimento, dar-se-á apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 05h00 e 19h00 do mesmo dia, admitida a extensão das atividades aos sábados e feriados mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 3.5.3. a quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC); no caso de escolas e hospitais, 5 (cinco) litros por dia e por pessoa;
- 3.5.4. todo carro-pipa utilizará, obrigatoriamente, o Dispositivo de Rastreamento e Monitoramento (DRM), da empresa contratada pelo MIDR, ou outra solução

que venha a substituí-lo, cabendo àquela empresa, com exclusividade, a instalação e a desinstalação do equipamento;

- 3.5.5. a captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento contratado pelo MIDR, mediante leitura do cartão do motorista e do cartão do beneficiário (apontador), na forma do Termo de Referência;
 - 3.5.6. o rompimento do lacre do tanque ou do sensor de segurança do DRM acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO informar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e comparecer ao Posto de Atendimento Avançado (PAA);
 - 3.5.7. as carradas que porventura fiquem no *status* “análise” serão auditadas e confirmadas pelo Escritório;
 - 3.5.8. é vedado o trânsito de carros-pipa em áreas de exclusão (cercas virtuais), sob pena de instauração de procedimento administrativo para apurar irregularidades;
 - 3.5.9. identificada a utilização de rota diversa da planejada sem autorização prévia, os quilômetros excedentes não serão remunerados; se a rota executada for mais curta que a planejada, o pagamento será efetuado com base na distância efetivamente percorrida; e a alteração deliberada, injustificada e reiterada de rota será considerada infração contratual;
 - 3.5.10. os locais de coleta de água (mananciais) estão sujeitos a mudanças durante a execução contratual, com fundamento na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, ensejando as respectivas alterações contratuais;
 - 3.5.11. poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao CONTRATADO, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa, sem direito a indenização, assegurado o recebimento dos créditos relativos aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento;
 - 3.5.12. o CONTRATADO assume todos os riscos inerentes à sua atividade profissional.
- 3.6. Em caso de risco iminente, a Administração poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nem a transferência a terceiros dos direitos ou créditos dele decorrentes, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos pelo Momento de Transporte (MT), não podendo servir de base rígida para a apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive os critérios de medição pelo Momento de Transporte (MT), os Índices Multiplicadores, as regras de prestação de contas e as retenções tributárias, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
 - 8.1.2. emitir a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;
 - 8.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.4. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.5. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;
 - 8.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá verificar a documentação acostada à nota fiscal, ao RPA ou à fatura

emitida pelo CONTRATADO, bem como, no caso de pessoa jurídica, a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do empregado, para que seja realizada a liquidação e o pagamento;

- 8.1.7. comunicar ao CONTRATADO a necessidade de emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.9. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.1.10. não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO;
- 8.1.11. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.12. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.13. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, inclusive comparecendo ao Escritório e às reuniões administrativas quando convocado, de acordo com as regras editalícias.

- 9.3. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários.
- 9.4. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, realizando, na ocasião, a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao DRM, instrumento responsável pela validação da carrada.
- 9.4.1. Na inoperância do sistema de rastreamento e monitoramento contratado pelo MIDR, o CONTRATADO deverá imediatamente suspender a realização do serviço e entrar em contato com o Fiscal do Contrato, haja vista que não serão reconhecidas as carradas entregues sem a confirmação do Sistema.
- 9.5. Realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Prestador de Serviço, assim como do Cartão do Beneficiário, por meio do DRM.
- 9.6. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se à reparação de dano eventual a instalações, equipamentos e/ou aparelhagens essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.8.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados a terceiros decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.
- 9.9. Aceitar as alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Informar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços, apresentando os comprovantes das justificativas.

- 9.10.1. Havendo dificuldade em contatar imediatamente o Fiscal do Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar-se urgentemente com a Divisão de Controle do Escritório, pelo telefone 79 – 99640-5978.
- 9.11. Identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE), incluindo o uso da logomarca da Defesa Civil, e usar no veículo o logotipo do Programa “Disque Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa.
- 9.12. Manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque, e responsabilizar-se pela purificação da água, adicionando adequadamente a quantidade de cloro conforme orientações do CONTRATANTE.
- 9.13. Utilizar-se de motorista habilitado e cadastrado para a condução do veículo empregado na prestação dos serviços.
- 9.13.1. No caso de o CONTRATADO ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo), a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele, que será o próprio condutor do veículo.
- 9.13.2. O condutor do veículo receberá o “Cartão do Motorista”, utilizado para comprovação da prestação do serviço no Sistema de Rastreamento e Monitoramento contratado pelo MIDR.
- 9.13.3. No caso de pessoa jurídica, entende-se como motorista habilitado aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição expressamente autorizada pelo Escritório, observadas as regras do Termo de Referência.
- 9.14. Arcar com os custos de combustível e com as demais despesas para a prestação dos serviços.
- 9.15. Permitir a realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque), garantindo ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.16. Manter o DRM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de qualquer anormalidade, informar o fato, de imediato, ao Fiscal do Contrato, bem como à empresa responsável pelo Sistema contratado pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do equipamento nos Postos de Atendimento Avançado (PAA).
- 9.17. Apresentar-se em local designado pelo Escritório com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do DRM após o término da prestação de serviço, caso não haja previsão de nova contratação para o ciclo seguinte.

- 9.18. Ressarcir, diretamente à empresa contratada pelo MIDR, o valor do prejuízo a que der causa por danificação ou inutilização do DRM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado, bem como por perda ou extravio do equipamento.
- 9.19. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.
- 9.20. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados, entregando os documentos exigidos pelo CONTRATANTE para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.
- 9.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta e para a habilitação no credenciamento.
- 9.21.1. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação – sob pena de extinção contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 9.21.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.
- 9.23. Responsabilizar-se por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água coletada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).
- 9.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres.
- 9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando aplicável.

- 9.27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.29. Possuir, obrigatoriamente, aparelho celular do tipo *smartphone*, em pleno funcionamento, com acesso à internet móvel, compatível e atualizado com os sistemas e aplicativos utilizados na Operação Carro-Pipa.
- 9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.31. São vedadas ao CONTRATADO as seguintes ações:
 - 9.31.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
 - 9.31.2. substituir o veículo cadastrado junto ao CONTRATANTE, sem autorização deste;
 - 9.31.3. substituir o tanque de seu veículo, destinado ao transporte de água, sem autorização do CONTRATANTE;
 - 9.31.4. fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
 - 9.31.5. utilizar o veículo cadastrado em atividades alheias ao objeto contratual durante o período de sua contratação, bem como cedê-lo, transferi-lo, disponibilizá-lo ou vinculá-lo, direta ou indiretamente, ainda que em períodos distintos, permanecendo o veículo vinculado exclusivamente ao CONTRATADO durante toda a contratação, salvo autorização formal da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, a partir da apresentação do requerimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.3. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que resultem na extinção do contrato, o descredenciamento do sancionado é consequência automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº

14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, entre outros:
- 13.3.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 13.3.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 13.3.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 13.3.4. a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - 13.3.5. o caso fortuito ou a força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 13.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
 - 13.3.7. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - 13.3.8. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 13.3.9. a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferirem os princípios básicos da administração pública.
- 13.4. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.4.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 13.4.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;
 - 13.4.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data do ateste da execução do serviço, com base na medição das carradas efetivamente realizadas, ou da

apresentação da nota fiscal ou do RPA, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

- 13.5. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4 observarão as seguintes disposições:
- 13.5.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.5.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6. A extinção do contrato poderá ser:
- 13.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.9. A extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.10. A extinção não eximirá o CONTRATADO de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 13.11. No caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do pedido, para que o CONTRATADO permaneça realizando a prestação do serviço, bem como poderá aplicar multa em caso de descumprimento da medida, salvo no caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado.

- 13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
- 13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a serem transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) ao Comando do Exército, na conformidade do Termo de Cooperação celebrado, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 160559;

II) Fonte de recursos: 1000A004QP;

III) Programa de trabalho (PTRES): 236514;

IV) Elemento de despesa (Natureza da Despesa): 339039/339036;

V) Plano interno: DF0000OCP26;

VI) Nota de empenho: XXXX;

VII) Valor: XXXX.

15.2. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do órgão competente.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.4. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº XXXX, datada de XXXX.

15.5. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no Portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXX, Seção Judiciária de XXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

XXXX (local), XXXX de XXXX de XXXX.

